DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1252 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 211 - 10.301.0009.2022.0000 Man.do Sistema Único de Saúde 180.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL ..... R$ 180.000,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Regional, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação ..... R$ 180.000,00

TOTAL ..... R$ 180.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e, se não executado, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 05 de novembro de 2021.

Lei Complementar n° 76 de 05 de novembro de 2021.

"Altera disposições da Lei Municipal n° 619 de 08 de dezembro de 2004, e dá outras providências".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Artigo 1° Fica incluído a letra "c" no inciso I do artigo 12 da Lei Municipal n° 619 de 08 de dezembro de 2004, passando a constar o seguinte:

Art. 12, I, "c" : Vice Diretor de Escola.

Artigo 2° Fica alterada a redação do paragrafo único do artigo 12 da Lei Municipal n° 619 de 08 de dezembro de 2004, passando a constar o seguinte:

Art. 12, Parágrafo único: Os cargos a que se refere o presente artigo serão providos "em comissão" por ato do Chefe do Poder Executivo de Embaúba, observado o disposto no artigo 17 desta Lei.

Artigo 3° Fica alterada a redação do anexo II da Lei Municipal n° 619 de 08 de dezembro de 2004, no que se refere a descrição do cargo de vice diretor de escola, passando a constar o seguinte:

ANEXO II

Relação de cargos dos especialistas do quadro do magistério publico municipal, vagas e formas de provimento

VAGAS	CARGA HORARIA	CARGO/DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	40	VICE DIRETOR DE ESCOLA	ED 2	COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Artigo 4° Fica alterada a redação do anexo IV da Lei Municipal n° 619 de 08 de dezembro de 2004, no que se refere a descrição do cargo de vice diretor de escola, passando a constar o seguinte:

ANEXO IV

Descrição de cargos e funções

Escolaridade Mínima Exigida: Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia. Experiência mínima de 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal e ou Estadual.

Continuação da Lei Complementar nº 76 de 05 de novembro de 2021.

Atribuições do Cargo: Organiza, superintende, coordena e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, com o intuito de atender objetivos do processo educativo; promove a integração da equipe docente e demais funcionários da unidade; coordena, elabora e acompanha o desenvolvimento das atividades do plano psicopedagógico e do plano anual; controla horário, frequência e assiduidade dos subordinados, submetendo à apreciação superior, assuntos de maior relevância;

Promove integração escola-família-comunidade; informa á Divisão de Educação, sobre quaisquer falhas ou irregularidades verificadas nas unidades; organiza reuniões com pais, professores e demais funcionários, esclarecendo quanto à ação educativa e administrativa desenvolvida na unidade; discute programas e métodos a serem utilizados ou reformulados; orienta e supervisiona assuntos ligados á higiene, profilaxia e nutrição, observando o estado de saúde e asseio dos educandos; supervisiona o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à unidade; responsável pela matrícula de alunos; participa de reuniões periódicas com coordenadores pedagógicos; elabora o relatório anual das atividades da unidade; mantém a Divisão de Educação Infantil sempre o relatório anual das atividades da unidade, que envolvam a comunidade; executa outras atividades correlatas com a função, a pedido do superior imediato.

Artigo 5º As despesas decorrentes coma execução da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 05 de novembro de 2021.

Decretos

DECRETO Nº 2240 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2021.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1200 de 11 de dezembro de 2020, Decreta:

Artigo 1º - Ficam remanejados na forma deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei nº 1190 de 30 de setembro de 2020) e Lei Municipal nº 1203 de 11 de dezembro de 2020.

SUPLEMENTAÇÕES

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA 010806 - FUNDEB

Ficha: 191 12.365.0012.2036.0000 Manutenção do Sistema Municipal de R$ 10.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 10.000,00

ANULAÇÕES

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA 010806 - FUNDEB

Ficha: 189 12.361.0012.2036.0000 Manutenção do Sistema Municipal de R$ -10.000,00 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES ..... R$ - 10.000,00

Artigo 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentarias (Lei nº 1190 de 30 de setembro de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 04 de novembro de 2021.

DECRETO Nº 2241 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1252 de 05 de novembro de 2021.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 211 - 10.301.0009.2022.0000 Man.do Sistema Único de Saúde 180.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL ..... R$ 180.000,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Regional, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação ..... R$ 180.000,00

TOTAL ..... R$ 180.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e, se não executado, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 05 de novembro de 2021.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Termo Aditivo Nº001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA

CONTRATADA: CELSO BOTELHO EMBAUBA – ME

O presente ADITAMENTO CONTRATUAL ao CONTRATO Nº 025/2021, para fornecimento de Materiais para Construção à título de garantir a qualidade, eficiência e celeridade dos serviços realizada pela Prefeitura de Embaúba/SP, de conformidade com a modalidade Convite nº 007/2021, Processo Licitatório nº 021/2021, Processo Administrativo nº 019/2021, celebrado em 26 de abril de 2021, para ficar constando na cláusula segunda daquele instrumento (conforme § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993) acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), em relação à todos itens do contrato, o que vai resultar em um acréscimo de R$ 37.220,35 (trinta e sete mil, duzentos e vinte reais e trinta e cinco centavos).

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA

Prefeito